



feitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura. 7.4.1- Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido com data posterior à sua inscrição no certame. 7.5 - Em hipótese alguma será permitida a entrada, no local da prova: de óculos escuros, chapéus ou bonés, de aparelhos eletroeletrônicos tais como: telefone celular, MP3 e similares, agenda eletrônica ou relógios com calculadoras, notebook e similares e calculadora. 7.6 - A UFSCar não se responsabilizará pela guarda de quaisquer pertences dos candidatos. 7.7 - Não será permitido o ingresso de candidatos, no local de realização da prova, após o horário estabelecido para o seu início. 7.8 - Após o ingresso, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de prova sem autorização e sem estar acompanhado por um fiscal identificado. 7.9 - Será eliminado do Concurso o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se de modo verbal, gestual ou por escrito com outro candidato ou terceiros, bem como fazendo uso de livros, anotações, impressos ou outros materiais descritos no subitem 7.5 deste edital. 7.10 - Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão resposta, em razão de erro no preenchimento. 7.10.1- Não é permitido o uso de qualquer tipo de corretivo no cartão-resposta. 7.10.2- Não serão consideradas respostas rasuradas ou respondidas em duplicidade. 7.10.3- É de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão-resposta. 7.11 - Ao terminar a prova o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, o seu cartão resposta. 7.11.1- A entrega do cartão resposta ocorrerá, no mínimo, 01 (uma) hora após o início da prova. 7.12 - A correção da prova será realizada por meio de processamento eletrônico de modo que não serão computadas questões rasuradas, emendadas, não assinaladas ou com mais de uma resposta, portanto serão consideradas somente as respostas das questões transferidas para o cartão resposta. 7.13 - O gabarito será disponibilizado, via INTERNET no endereço [www.concursos.ufscar.br](http://www.concursos.ufscar.br), a partir do 2º dia útil após a realização da prova.

#### 8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 - Serão classificados para a segunda fase os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos em cada uma das partes da Prova Objetiva, ou seja, 60% do total de pontos das questões de conhecimentos gerais - Língua Portuguesa, Matemática e Legislação - e 60% do total de pontos das questões de Conhecimentos Específicos; e desde que não tenham zerado em nenhum dos tópicos que compõem a parte "A"- Conhecimentos Gerais. 8.2 - Os candidatos que atingirem a pontuação declinada no subitem anterior, serão classificados, obedecendo a ordem decrescente de pontuação, em conformidade com o número máximo de classificados de acordo com o Anexo II do Decreto n.º 6.944/09. Os demais, mesmo que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso, nos termos do artigo 16, § 2º do referido Decreto. 8.3 - Somente os candidatos que não forem eliminados na Prova Objetiva e que se enquadrarem nos limites legais de classificação, indicados no subitem 8.2, serão convocados para Apresentação de Títulos (análise de experiência), por meio de lista nominal disposta em ordem alfabética e disponibilizada no endereço [www.concursos.ufscar.br](http://www.concursos.ufscar.br), observando-se o que consta do ANEXO III deste Edital e em local e data estabelecida no ANEXO IV. 8.4 - Os critérios de pontuação na Apresentação de Títulos, levarão em consideração as comprovações de experiência profissional realizadas pelo candidato, nos últimos 5 (cinco) anos, com pesos diferenciados para fins de pontuação, em relação aos períodos contínuos e descontínuos, conforme consta do ANEXO III. 8.5 - A comprovação de experiência profissional do candidato na realização de estágio ou trabalho específico na área administrativa se dará por meio de: 8.5.1- Cópia do respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) compatível com a área administrativa, e declaração que informe o período e a espécie do serviço realizado. A declaração será necessária, quando apenas a CTPS não comprovar a compatibilidade com a área administrativa. 8.5.2- Certidão do órgão/instituição que informe o período e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas na área administrativa, pertinentes ao cargo, quando realizada no serviço público. 8.5.3- Cópia do contrato social, demonstrando propriedade ou sociedade em empresa e declaração que informe a espécie do serviço realizado, comprovando que as atividades exercidas são correlatas com a descrição sumária do cargo, observando-se, quando da investidura no cargo, a vedação prevista no inciso X do art. 117 da Lei n.º 8.112/1990. 8.5.4- Termo de Compromisso de estágio e declaração com a descrição das atividades desenvolvidas pertinentes à área administrativa seja no serviço público ou iniciativa privada. 8.6 - A declaração de que trata o subitem 8.5.1, deverá ser emitida, por Unidade de Gestão de Pessoas, de Recursos Humanos ou equivalente da empresa/instituição. 8.6.1- A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser apresentada em papel timbrado com a indicação da respectiva inscrição no CNPJ, Nome, CPF e RG do responsável pelas declarações, com o devido reconhecimento de firma, especificando-se o cargo, com a descrição das atividades desenvolvidas, compatível com as atribuições do cargo e o período de realização do trabalho e/ou estágio.

#### 9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1 - A classificação final obedecerá a ordem decrescente de pontuação alcançada pelo candidato e será calculada pela somatória dos pontos obtidos na Prova Objetiva respeitando-se o peso de 60% (sessenta por cento), acrescida dos pontos obtidos na Apresentação de Títulos respeitando-se o peso de 40% (quarenta por cento), sendo representada pela fórmula a seguir, onde: CF (Classificação Final), PPO (Pontuação da Prova Objetiva - ANEXO I) e PAT (Pontuação da Apresentação de Títulos - ANEXO III).

$$CF = 0,6 \times PPO + 0,4 \times PAT$$

#### 10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 - No caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate para a classificação: 10.1.1- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei n.º 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso); 10.1.2- maior pontuação na parte "B" da prova objetiva (conhecimentos específicos); 10.1.3- maior pontuação na fase de Apresentação de Títulos para análise de experiência; 10.1.4 - maior pontuação na parte "A" da prova objetiva (conhecimentos gerais). 10.2 - Persistindo o empate, terá preferência o candidato com idade mais elevada, que não se aplica o subitem 10.1.1.

#### 11. DOS RECURSOS

11.1 - Os candidatos poderão interpor recursos, e estes deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora do Concurso, designada para este fim, nas seguintes hipóteses: 11.1.1- Das questões e do gabarito da Prova Objetiva no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da divulgação; indicando com precisão a questão ou as questões a serem revisadas, fundamentando com lógica e consistência seus argumentos. 11.1.2- Da pontuação na Apresentação de Títulos para a análise de experiência e da homologação do resultado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União. 11.2 - Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser endereçados à Comissão Organizadora do Concurso, apresentados em formulário próprio - ANEXO VII, e protocolados diretamente na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos, das 8h30min às 17h30min, à Rodovia Washington Luís Km 235, Caixa Postal 676, CEP: 13565-905 - São Carlos/SP ou enviado via postal, exclusivamente, por SEDEX neste mesmo endereço, desde que postados dentro dos prazos estabelecidos para recorrer, contados a partir da divulgação dos resultados. 11.2.1- O candidato que optar por encaminhar o recurso via SEDEX deverá fazer constar no envelope: Concurso Público UFSCar - Edital n.º 003/2013 - Assunto: Recurso Administrativo. 11.2.2- Os

Campus	Qtd. de vagas previstas no Edital	Número máximo de candidatos aprovados
São Carlos	12	42
Sorocaba	4	18

12.2.1- Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados serão considerados reprovados nos termos do Art. 16 do Decreto 6.944 de 27/08/2009. 12.3 - Caso haja inscritos e aprovados para as vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência, o resultado final do concurso será divulgado em duas listagens classificatórias, uma por ordem de classificação geral, contendo os nomes de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos portadores de deficiência, e outra por ordem de classificação especial, contendo apenas os nomes dos candidatos aprovados para as vagas destinadas aos portadores de deficiências, nos termos do art. 42 do Decreto n.º 3.298/99. 12.4 - O percentual de vagas definidas no subitem 4.1.2, que não for provido por inexistência ou reprovação de candidatos portadores de deficiência, no Concurso ou na Perícia Médica, será preenchido pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória. 12.5 - A aprovação do candidato dará direito à nomeação dentro do limite de vagas ofertadas neste edital e as que surgirem dentro do prazo de validade do concurso, ficando este ato condicionado à observância da ordem classificatória, dentro do número máximo de candidatos aprovados, de acordo com a quantidade de vagas prevista neste edital.

#### 13. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA E DA POSSE

13.1 - Os requisitos para investidura no cargo a que se refere o presente Concurso são os seguintes: a) ter sido aprovado e classificado no Concurso nos termos estabelecidos neste Edital. b) atender às exigências do art. 5º da Lei n.º 8.112/90, a saber: I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou, se de nacionalidade estrangeira, ser portador de visto permanente; II - estar em dia com os direitos políticos; III - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares; IV - possuir nível de escolaridade exigido para o ingresso e exercício no cargo; V - ter idade mínima de dezoito anos completos; VI - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, atestada em avaliação médico-ocupacional, realizada pela Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho da ProGPe. c) comprovar experiência profissional exigida para o cargo. d) não ter sido demitido ou destituído de cargo em comissão, nos termos dos artigos 132 e 137 da Lei n.º 8.112/90. e) não acumular cargos e empregos e funções públicas, exceto aqueles permitidos pelo art. 37 da Constituição Federal, ficando assegurada a hipótese de opção dentro do prazo para posse prevista no §1º do art. 13 da Lei n.º 8.112/90. 13.2 - No ato da investidura no cargo, anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrente, se o candidato não comprovar os requisitos exigidos. 13.3 - A comprovação dos requisitos exigidos para ingresso no cargo, dar-se-á somente no momento da posse, ocasião em que o candidato deverá apresentar cópia autenticada da documentação comprobatória, exceto quando o candidato nomeado apresentar os originais, no ato da entrega dos documentos para devida verificação do servidor público que recepcionar a documentação, conforme regulamentada o Decreto n.º 52.658/2008, sob pena de anulação da nomeação. 13.4 - Será aceita a soma de qualquer tempo de serviço para a comprovação da experiência de 12 meses exigida na Lei 11.091/2005, para o ingresso no cargo, que será realizada mediante a entrega da cópia do respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e declaração quando apenas a CTPS não comprovar a compatibilidade com o cargo, e no caso de comprovação de experiência em decorrência de realização de estágio, poderá ser entregue cópia do termo de compromisso e/ou declaração original emitida pela empresa/instituição de acordo com os subitens 8.5.1 e

recursos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Concurso, que dará decisão terminativa, constituindo-se em única e última instância para esses, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais. 11.2.3- Serão desconsiderados e, portanto estarão automaticamente indeferidos os recursos que não estiverem redigidos no formulário específico - ANEXO VII, não protocolados, protocolados fora do prazo estabelecido ou que não estiverem devidamente fundamentados, bem como os que forem encaminhados por meio eletrônico, fac-símile ou similares. 11.3 - Caso o recurso seja julgado procedente, será emitido novo gabarito e os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. E, a alteração ocorrida, por força de impugnações do gabarito valerá para todos os candidatos. 11.3.1- Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou do gabarito que vier a sofrer alteração caso ocorra a situação do subitem anterior. 11.4 - Os resultados do julgamento dos recursos serão fornecidos exclusivamente ao candidato no endereço eletrônico [www.concursos.ufscar.br](http://www.concursos.ufscar.br), pelo número do RG, sendo que os mesmos ficarão à disposição dos interessados, para ciência, até a homologação do certame. 11.5 - A nomeação dos candidatos classificados, observando-se o número de vagas indicadas no Edital, somente se efetivará depois de decorrido o prazo para recurso ou, no caso de existência do mesmo, após o seu julgamento definitivo. 11.6- Reserva-se à UFSCar o direito de rever, a qualquer tempo, a classificação dos candidatos, se decorrente de irregularidades apuradas ou em função de equívocos administrativos.

#### 12. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 - O resultado do concurso será homologado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UFSCar, publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado via INTERNET no endereço [www.concursos.ufscar.br](http://www.concursos.ufscar.br). 12.2 - A homologação observará as regras do artigo 16 do Decreto n.º 6.944/09, contendo a relação dos candidatos aprovados no certame, classificados de acordo com o Anexo II do referido Decreto, conforme abaixo apresentado.

8.5.4 deste Edital. 13.4.1- A comprovação por meio de documentos não previstos neste Edital, será avaliada pela Comissão Organizadora de Concurso em conjunto com a área de gestão de pessoas da UFSCar, observando que tais documentos devem expressar relação trabalhista e prestação de serviços compatível com as atribuições do cargo. 13.4.2- A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura no cargo até a data da posse ou no caso de declaração com informações inverídicas, acarretará na eliminação do candidato do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o Edital de homologação do Concurso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. 13.5 - No caso de candidato que se encontrar na condição de servidor público inativo, a acumulação de proventos e vencimentos do cargo objeto do concurso, somente será permitida, quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, nos moldes autorizados pela Constituição Federal. Caso contrário, a posse dar-se-á somente após opção, pelo candidato, entre proventos e os vencimentos do novo cargo. 13.6 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, só podendo ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, e da apresentação dos documentos pessoais exigidos por lei. 13.7 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial da União, tornando-se sem efeito se a mesma não ocorrer no prazo previsto. 13.8 - O candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, para entrar em efetivo exercício. 13.9 - O candidato, ao entrar em exercício, ficará sujeito à Estágio Probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses. 13.9.1- Durante o período de Estágio Probatório serão objetos de avaliação a aptidão e a capacidade do servidor para o exercício do cargo, observados os fatores: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. 13.10 - O candidato, ao entrar em exercício não poderá ser remanejado para outra unidade, antes de decorrido o período de estágio probatório, exceto no interesse da Administração Superior da UFSCar.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A Comissão Organizadora do Concurso fará divulgar, sempre que necessário Normas Complementares ao presente Edital, Comunicados e Avisos Oficiais, no endereço eletrônico [www.concursos.ufscar.br](http://www.concursos.ufscar.br). 14.1.1- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público no Diário Oficial da União ou por meio eletrônico. 14.2 - Caberá ao candidato manter os seus dados atualizados para viabilizar os contatos necessários. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes na inscrição, o candidato deverá comunicar diretamente a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos, à Rodovia Washington Luís Km 235, Caixa Postal 676, CEP: 13565-905 - São Carlos/SP ou via postal no endereço indicado. 14.3 - Não serão fornecidas, por telefone, quaisquer informações sobre a realização do certame, bem como não será fornecido ao candidato qualquer tipo de documento ou declaração de participação no Concurso ou documento comprobatório de classificação no Concurso, valendo para esse fim, a publicação da homologação do Concurso no DOU. 14.4 - Candidatos aprovados, mas não nomeados, poderão ser aproveitados em outras vagas que venham a existir na UFSCar ou em outra Instituição Federal de Ensino Superior, no interesse da Administração. 14.5 - O Concurso terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da administração. 14.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso e, se necessário, serão analisados pelos Órgãos Superiores da Instituição.